



Tribunal de Contas da União
Secretaria-Geral de Controle Externo
Secretaria de Controle Externo do Desenvolvimento Econômico

OFÍCIO 0094/2022-TCU/SecexDesenvolvimento

Brasília-DF, 11/11/2022.

Ao(À) Senhor(a)
Presidente da Agência Brasileira de Desenvolvimento Industrial
SIG Quadra 4 Bloco B - Ed Capital Financial Center - Zona Industrial
70.610-440 - Brasília - DF

Processo TC 028.716/2022-1

Tipo do processo: Administrativo

Assunto: Requisição de informações e/ou documentos.

Senhor(a) Presidente,

Comunico a Vossa Senhoria que esta Secretaria de Controle Externo do Desenvolvimento Econômico está realizando Produção de Conhecimento, TC 028.716/2022-1, com a finalidade de obter informações relacionadas a Base de Dados e Sistemas de Informações que possam subsidiar futuras ações de controle desta Corte de Contas.

Deste modo, solicito a Vossa Senhoria, **no prazo de 5 dias úteis**, o encaminhamento de informações para o preenchimento do quadro 1 a seguir:

Relacione no inventário todas as bases de dados do órgão, independentemente de elas estarem ou não em formato aberto ou disponíveis no Portal de Dados Abertos. O inventário deverá atender as determinações de detalhamento apresentadas no art. 4º da Resolução CGINDA 3/2017 (Comitê Gestor da Infraestrutura Nacional de Dados Abertos):

Art. 4º O PDA deverá conter, de forma obrigatória, os seguintes itens:

...

III - relação de todas as bases de dados contidas no inventário e catálogo corporativo do órgão ou entidade, devendo identificar:

- a) as bases de dados já abertas e catalogadas no Portal Brasileiro de Dados Abertos;
- b) as bases de dados já abertas e não catalogadas no Portal Brasileiro de Dados Abertos;
- c) as bases de dados ainda não disponibilizadas em formato aberto na data de publicação do PDA;
- e
- d) as políticas públicas às quais as bases estão relacionadas, quando aplicável



Tribunal de Contas da União

Quadro 1. Inventário de Base de dados

Nome da base de dados	Descrição da base	Unidade Responsável pela base	Disponível em dados.gov.br?	Periodicidade de atualização	Política pública relacionada quando aplicável	Possui conteúdo sigiloso?

Solicitamos que as informações sejam encaminhadas à medida que forem providenciadas pelas áreas responsáveis.

Em caso de indisponibilidade ou inexistência de alguma informação, pedimos comunicar formalmente à equipe, no prazo estabelecido.

Qualquer dúvida poderá ser esclarecida com Rodrigo Schafhauser ou Marcos Kinpara (matrícula 2854-1), por meio dos e-mails rodrigorr@tcu.gov.br ou marcossk@tcu.gov.br.

Informo que esta Secretaria se encontra à disposição para prestar esclarecimentos adicionais, caso necessário.

A informação classificada na origem com grau de restrição de acesso deverá vir acompanhada dos seguintes elementos, consoante a Lei de Acesso à Informação (Lei 12.527/2011), caso contrário será tratada como pública pelo Tribunal, nos termos do art. 14, §§ 1º e 3º, da Resolução-TCU 254/2013:

- a. grau de confidencialidade (público, reservado, secreto, ultrassecreto, pessoal ou sigiloso);
- b. grupo de pessoas que pode acessar a informação;
- c. assunto sobre o qual versa a informação;
- d. justificativa e fundamento legal da classificação;
- e. data de término da restrição de acesso ou evento que defina o termo final alternativo;
- f. responsável pela classificação; e
- g. possibilidade de compartilhar a base com órgãos parceiros, para fins de atividade de controle.



Tribunal de Contas da União

Atenciosamente,

Assinado eletronicamente

RODRIGO SCHAFHAUSER

Diretor



Tribunal de Contas da União

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

1) A apresentação de resposta ao TCU deve observar as seguintes orientações:

- a) indicar, com destaque, o número do processo e deste ofício;
- b) utilizar dos serviços da plataforma digital Conecta-TCU ou do protocolo eletrônico disponíveis no Portal TCU.

2) A informação classificada na origem com restrição de acesso deve ser acompanhada dos seguintes elementos, consoante a Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011), caso contrário será considerada de acesso público pelo Tribunal:

- a) indicação objetiva da hipótese de restrição de acesso: informação imprescindível à segurança da sociedade ou do Estado; informação com sigilo atribuído por legislação específica; informação pessoal relativa à intimidade, vida privada, honra e imagem;
- b) na hipótese de informação imprescindível à segurança da sociedade ou do Estado, indicar:
 - b.1) o grau de sigilo da classificação (reservado, secreto ou ultrassecreto);
 - b.2) o fundamento legal da classificação;
 - b.3) o prazo de restrição de acesso ou o evento que defina o termo final;
 - b.4) o assunto sobre o qual versa a informação.
- c) na hipótese de informação com sigilo atribuído por legislação específica, indicar o fundamento legal da classificação;
- d) na hipótese de informação pessoal relativa à intimidade, vida privada, honra e imagem, indicar o prazo de restrição de acesso e a pessoa a que se refere;
- e) indicação do nome do responsável pela classificação.